



PORTARIA CONJUNTA Nº 1328/PR/2022

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1330/2022](#))
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))

~~Retoma as medidas para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, foi implantado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG o regime de plantão extraordinário;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que a Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT editou Nota Técnica sugerindo a manutenção das medidas preventivas ao contágio da COVID-19 tais como vacinação, uso de máscaras em locais fechados e locais abertos com aglomeração, preservação de distanciamento físico e necessidade de higiene constante das mãos, assim como a redução da circulação de pessoas na Instituição, de forma a promover a contenção do vírus e evitar o esvaziamento da força de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de suspender trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, por precaução, a fim de evitar a transmissão local da COVID-19 e preservar a saúde dos jurisdicionados em geral;~~

~~CONSIDERANDO que o Plano de Retomada Gradual das Atividades deverá observar os protocolos estabelecidos pelo plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, por meio das ondas que orientam o comportamento a ser adotado em cada macrorregião a que se refere o art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, assim como a adequação do ambiente laboral às~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

recomendações de prevenção à COVID-19 e a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva;

~~CONSIDERANDO que eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais por usuários internos e externos, a regressão ao Regime Diferenciado de Trabalho Remoto como regra, bem como outras medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.490](#), de 14 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratório causada pelo agente coronavírus e dá outras providências";~~

~~CONSIDERANDO o que ficou decidido em reunião realizada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020;~~

~~CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infecção pelo Sars-Cov-2 pelo país e pelo mundo;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0056487-84.2022.8.13.0000,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Esta Portaria Conjunta retoma as medidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 2º As unidades administrativas e as secretarias judiciárias, inclusive serviços de distribuição e protocolo, de primeira e segunda instâncias, deverão funcionar remotamente, mantendo-se o quantitativo mínimo de usuários internos trabalhando presencialmente, em sistema de rodízio, no horário normal de funcionamento, para apoio à organização e coordenação dos trabalhos.~~

~~§ 1º A escala de usuários internos trabalhando presencialmente observará o percentual descrito no § 1º do art. 7º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, conforme a cor da Onda divulgada em Portaria Conjunta da Presidência que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente", salvo na hipótese em que o Diretor do Foro entender que não há demanda que justifique esse parâmetro.~~

~~§ 2º Os atendimentos presenciais às partes ou advogados serão realizados apenas em casos excepcionais, após prévio agendamento pelos meios disponibilizados pelo Tribunal de Justiça.~~



~~§ 3º Os gestores definirão os horários e as escalas de trabalho dos servidores a eles subordinados que atuarão de forma presencial, em sistema de rodízio, bem como dos que trabalharão a distância, podendo atender as demandas apresentadas por meios telemáticos, como o Balcão Virtual, o e-mail, o telefone, o aplicativo WhatsApp e a videoconferência.~~

~~§ 4º O rodízio de que trata este artigo deverá ocorrer de modo que mantenha a convivência semanal entre o mesmo grupo de pessoas, evitando o contato dos integrantes de um grupo com os de outro, incluindo-se na escala o gerente de secretaria ou o respectivo gestor da unidade.~~

~~Art. 3º As audiências e as sessões de julgamento deverão ser realizadas preferencialmente por meio virtual, ficando autorizada, em caso de impossibilidade de realização de atos processuais por meio virtual ou de algum motivo a critério do magistrado, desde que devidamente fundamentado por ele ou pelo presidente do Órgão Julgador, a realização dos seguintes atos na forma presencial:~~

~~I - aqueles que envolvam réu preso ou processos de réus soltos com risco de excesso de prazo na formação da culpa ou de prescrição;~~

~~II - outras medidas urgentes cuja realização por meio virtual não seja possível.~~

~~§ 1º Na impossibilidade de atendimento virtual por parte do magistrado ou da unidade e estando configurada situação de urgência, em decisão fundamentada, deverá o ato ser realizado presencialmente. (Parágrafo renumerado e com nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1330/2022)~~

~~Na hipótese excepcional de realização de audiências e sessões de julgamento presenciais, somente terão acesso ao local as pessoas indispensáveis à realização do ato, observados todos os cuidados recomendados~~

~~§ 2º São consideradas situações de urgência:~~

~~I - cumprimento de prazos processuais em processos físicos, a fim de evitar a sua preclusão temporal;~~

~~II - prática de atos para evitar a preempção, prescrição ou decadência; e~~

~~III - qualquer outra medida, em processos físicos, que o juiz entender necessária. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1330/2022)~~

~~Art. 4º O servidor que apresentar resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19, que apresentar sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tenha tido contato próximo com pessoa cujo teste para diagnóstico de COVID-19 tenha apresentado resultado positivo fica impedido de se apresentar a seu setor ou sua unidade de trabalho presencialmente por até 10 (dez) dias corridos.~~

~~Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser modificado mediante deliberação da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, conforme diretrizes estabelecidas em Nota Técnica que esclarecerá quais as medidas a serem adotadas~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~para afastamento dos doentes e daqueles que tiveram contato com pessoa infectada, de acordo com a atualização feita pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.~~

~~Art. 5º A listagem contendo a classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais continuará a ser publicada separadamente, conforme atualização do referido Plano.~~

~~Art. 6º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas pelo Grupo de Trabalho responsável pelo Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, nos termos do art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.~~

~~Art. 7º Aplicam-se, no que couberem, as demais medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 estabelecidas pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 952](#) e [nº 1.025](#), de 2020.~~

~~Art. 8º Fica revogado o § 2º do art. 10 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.~~

~~Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.~~

~~Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor Geral de Justiça~~